
RESOLUÇÃO N° 047/2022

A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 219/2012 de 06 de agosto de 2012:

Considerando a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e no Art. 6º, Inciso VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 setembro de 1990, que fortalece o Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando a Portaria GM/MS nº 888, 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Considerando a Lei Federal nº 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Considerando a pontuação realizada na 9ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR-SUL, realizada no dia 17 de outubro de 2022, que assim deliberou.

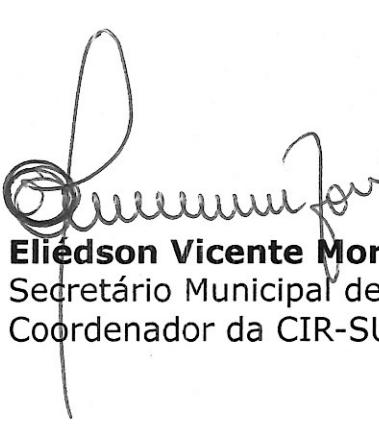
RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a **Nota Técnica VIGIAGUA nº 01/2022 referente a Vigilância Ambiental em Carro Pipa**, conforme anexo.

Art. 2º - Encaminhar a CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2022.


Eliédson Vicente Morini
Secretário Municipal de Mimoso do Sul - ES
Coordenador da CIR-SUL



NOTA TÉCNICA Nº 01/2022

ASSUNTO: Vigilância Ambiental em Carro Pipa

O Carro-pipa é um veículo transportador que fornece água para consumo humano, classificado como uma solução alternativa coletiva de abastecimento de água (SAC).

Dante do uso de carro pipa como medida emergencial para o abastecimento das comunidades vulneráveis à escassez de água e do risco iminente da transmissão de doenças de veiculação hídrica e considerando:

A **Lei Nº 8080/90** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e no Art. 6º, **Inciso VIII** - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

A **Portaria M.S. Nº 888, 4 de maio de 2021** que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. No Art 13º compete às Secretarias Municipais de Saúde exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano em sua área de abrangência, além de inspecionar o controle da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar as irregularidades identificadas.

A **Lei Federal Nº 6437/77**- que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SRSCI, por meio do Programa VIGIAGUA, informa que:





Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

Realizar o cadastro dos veículos transportadores de água para consumo humano (carro pipa);

Realizar inspeções periódicas nos tanques dos carros pipas quando estiverem transportando água para consumo humano;

Autorizar o funcionamento do veículo transportador de água para consumo humano.

Compete ao Responsável pelo carro pipa:

Manter a autorização de funcionamento do veículo (carro pipa) em mãos do motorista (pipeiro), pois nas abordagens das inspeções de rotina será solicitada a apresentação da mesma;

O tanque do veículo deverá ser de uso exclusivo para transporte de água potável;

O veículo deverá ter escrito em suas laterais externas, de forma visível, a inscrição: “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereço e telefone para contato do responsável pelo veículo;

Manter a carroceria do carro pipa em ótimo estado de conservação, evitando ferrugem no tanque tanto interna como externamente, vazamentos, amassados ou perfurações;

Garantir que a fonte supridora de água dos veículos seja segura, ou seja, potável proveniente da Empresa de Abastecimento de Água;

Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, em cada carga, através de laudo da Estação de Tratamento de Água;

O motorista deverá manter em mãos os controles do cloro residual livre da água transportada, bem como o laudo emitido pela Empresa fornecedora da água potável, conforme a **Portaria M.S. Nº 888, 4 de maio de 2021**, bem como os dados referentes à higienização de cada veículo, data de lavagem, produto químico e concentração utilizada e tempo de contato.

Manter os dispositivos de introdução e retirada de água (equipamentos de sucção, torneiras, mangueiras, válvulas, etc.) em perfeito estado de conservação, onde a abertura para





enchimento deve ser dotada de tampa com borracha de vedação e presilha de fechamento; a torneira para saída de água do tanque deve ser vedada e impedir a entrada de sujeiras e insetos;

O tanque deverá ser preferencialmente de aço inox ou revestido de produto anticorrosivo, não tóxico e, quando apresentar pintura, esta deverá ser de tinta própria para alimentos, que não altere a qualidade da água.

Não será permitido o transporte de água para consumo humano em tanques reaproveitados ou utilizados ao mesmo tempo para o transporte de quaisquer outros produtos inclusive água para dessedentação de animais, ou água para jardinagem.

Em períodos adequados, efetuar a limpeza sistemática do veículo, principalmente após serviços de reparos. A higienização e desinfecção do tanque deverão ser realizadas regularmente com produtos registrados na Anvisa, pelo menos a cada seis meses, e deverá obedecer a seguinte recomendação de concentração de cloro, quantidade do produto, volume de água e tempo de contato:

Preparo da Solução Desinfetante para o Tanque do Caminhão-pipa

PRODUTO	QUANTIDADE DO PRODUTO	VOLUME DE ÁGUA
HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%	2 LITROS	1000 LITRO
HIPOCLORITO DE SÓDIO A 10%	500ML (MEIO LITRO)	1000 LITROS
HIPOCLORITO DE CÁLCIO A 65%	77 GRAMAS	1000 LITROS

Fonte: Adaptado do Manual Integrado de Vigilâncias Epidemiológicas da Cólera, 2010.

A Desinfecção do Tanque do Caminhão Pipa deverá ocorrer da seguinte forma:

- Usar equipamentos de proteção individual (EPI): óculos de segurança incolor, máscara, luvas de látex ou PVC, botas e roupas adequadas;
- Preparar quantidade suficiente de solução desinfetante para aplicar no tanque de acordo com a tabela acima;





- c) Espalhar ou aplicar a solução desinfetante em toda superfície interna do tanque com uma brocha limpa, pano limpos ou equipamentos de aspersão, utilizados exclusivamente para este fim;
- d) Após 20 minutos, espalhar ou aplicar novamente a solução desinfetante e aguardar 20 minutos. Repetir o procedimento por mais uma vez;
 - Ao final do procedimento esvaziar o tanque e enchê-lo com água potável;
 - As mangueiras de captação e distribuição devem ser protegidas, guardadas suspensas e vedadas nas suas extremidades durante o procedimento de desinfecção.

ATENÇÃO

Toda água transportada por carro pipa destinada ao consumo humano tem que ser potável e atender aos padrões estabelecidos na Portaria M.S. Nº 888, 4 de maio de 2021.

Na certeza da atenção de V.S^a, agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Josmane Brito Mozer

Referência Técnica do Programa VIGIAGUA

Rogério Jose Martins de Castro

Responsável Técnico do Laboratório VIGIAGUA



RESOLUÇÃO N°247/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2022, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá.

Considerando a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e no Art. 6º, Inciso VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 setembro de 1990, que fortalece o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 888, 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando a Lei Federal nº 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1838-S, de 31 de outubro de 2022, que designa José Tadeu Marino, para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução nº 047/2022 da CIR SUL, que aprova a Nota Técnica VIGIAGUA nº 01/2022, com as normas e competências referentes a Vigilância Ambiental em Carro Pipa.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 16 de novembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde - Respondendo
Presidente da CIB/SUS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 16/11/2022 16:26:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/11/2022 16:26:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-82G753>